



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.112

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e
Coordenação Geral, Justiça, Fazenda, Saúde Pública,
Educação, Cultura e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

ACÓRDÃOS
Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado

**RESOLUÇÃO Nº 19.406 - INSTRUÇÕES PARA
FUNDAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E
EXTINÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS**
Do Tribunal Superior Eleitoral

EDITAIS DE CITAÇÃO, RESOLUÇÕES e ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Contas dos Municípios

TOMADA DE PREÇOS Nº 020/95
Da Secretaria de Estado de Obras Públicas

A V I S O

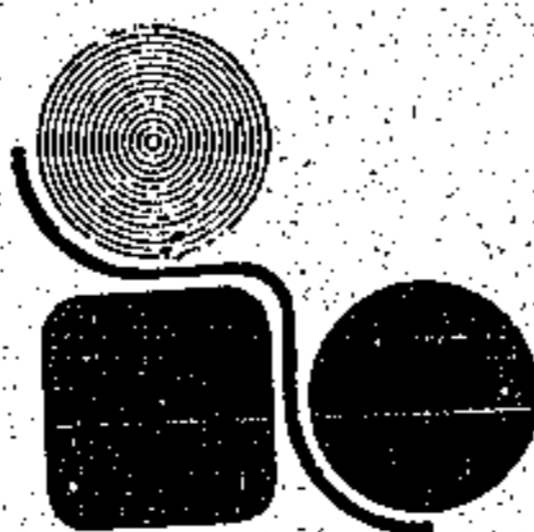
O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.



Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0866, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.463,00 em favor da Procuradoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Procuradoria Geral do Estado, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.463,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

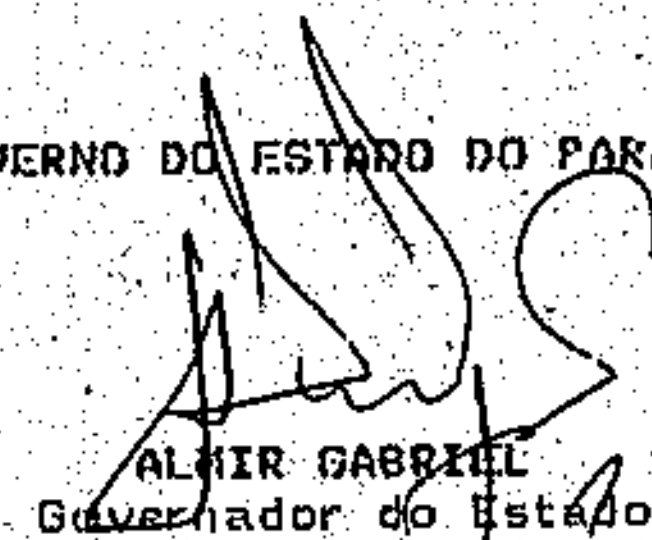
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	FONTE	VALOR
		DE	DA			
		DESPESA	DESPESA			
25101.02070212.535	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3253.00	11.100		2.463
T O T A L						2.463

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.463,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	FONTE	VALOR
		DE	DA			
		DESPESA	DESPESA			
25101.02070212.535	Coordenação e Funcionamento das Atividades Administrativas	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100		2.463
T O T A L						2.463

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078122-0

DECRETO Nº 0895, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.082,34 em favor da Fundação Curro Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 59, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Curro Velho, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.082,34 (CINCO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

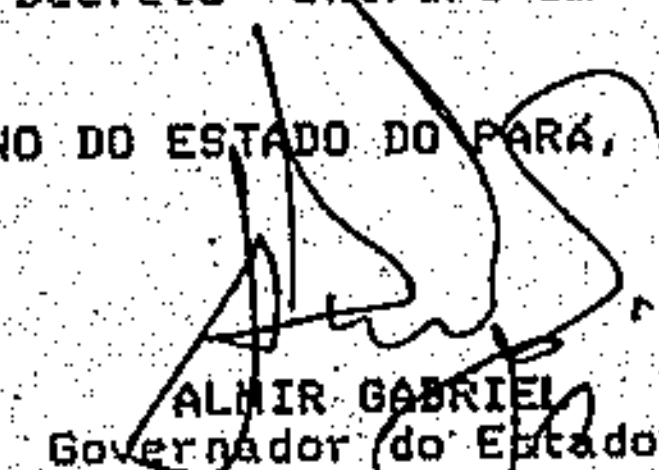
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	FONTE	VALOR
		DE	DA			
		DESPESA	DESPESA			
16205.08070214.306	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Outras Despesas Correntes	3131.00	12.202		5.082,34
T O T A L						5.082,34

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.082,34 (CINCO MIL, OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	FONTE	VALOR
		DE	DA			
		DESPESA	DESPESA			
16205.08070214.306	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas	Pessoal e Encargos Sociais	3111.01	12.202		2.362,34
			3111.02	12.202		2.720,00
T O T A L						5.082,34

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,


ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JENÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078099-2

Decreto nº 0903, de 14 de dezembro de 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor R\$ 2.400.000,00 em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda.

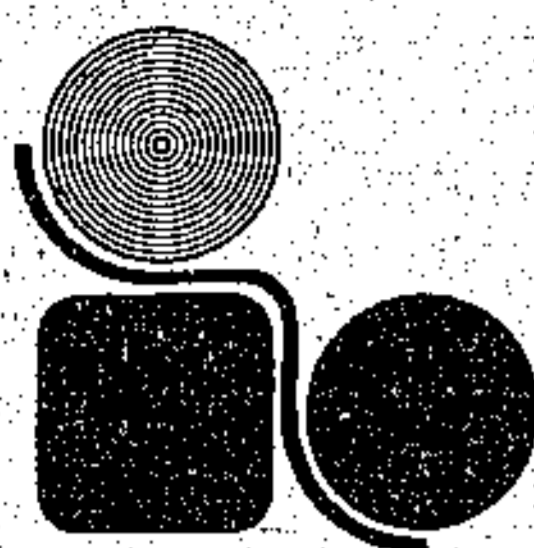
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5884, de 28 de dezembro de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO		NATUREZA	FONTE	VALOR
		DE	DA			
		DESPESA	DESPESA			
28101.13080351.187	Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	Inversões Financeiras	4280.00	11.235		2.400.000
TOTAL						2.400.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL REAIS), através da Unidade Orçamentária da forma a seguir discriminada:



Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NELIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00

PUBLICAÇÕES:

Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00

COMPOSIÇÃO:

(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	RS 1,00	
				FONTE	VALOR
28101.13784481.305	Recuperação das Baixadas da Baía do Una	Investimentos	4130.00	11.235	2.400.000
TOTAL					2.400.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado do Pará

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/J378083-5

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE LUIZ SANTOS DA COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional (4º CRS), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0078144-1

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, do cargo em comissão de Assistente de Centro Regional de Saúde (4º CRS), Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0078100-0

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LÚCIO FLÁVIO DE MENEZES COSTA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional (4º CRS), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/0078034-4

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, AGLADES AMORIM DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Técnica de Centro Regional (4º CRS), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/J378133-5

DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, VERA LÚCIA ALMEIDA DAMOUS, para exercer o cargo em comissão de

Chefe da Divisão Administrativa de Centro Regional (4º CRS), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de novembro de 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
ELISA VIANNA SÁ
Secretária de Estado de Saúde Pública
CP95/J378075-3

GABINETE DO VICE GOVERNADOR

EXTRATO DE LICITAÇÃO

Origem: Vice-Governadoria do Estado do Pará
Assunto: Resultado da Carta Convite nº 008/95
Objeto: Confeção de armários para residência oficial do Vice-Governador

Critério Julgamento: Menor Preço

DESPACHO:

Em virtude da expressa desistência da firma Alternativa, homologo como vencedora, pelo critério menor preço, a firma C.A., os serviços da confecção de armários objeto da Carta Convite nº 008/95.

P.R.I.

Belém, 11 de dezembro de 1995
HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Vice-Governador

CP95/J378114-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 3004 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12548/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, SINTIA NONATA QUINTANILHA BIBAS CARDOSO, matrícula nº 5409942-018, do cargo de Delegado de Polícia, Código GEP-PC-701.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 21.11.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 11 de dezembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/J378115-6

PORTARIA Nº 3106 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12206/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, WANDERLÉA AZEVEDO MEDEIROS, matrícula nº 5619890-010, do cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - ERC "Centro Educacional Fernando Pessoa", a contar de 19.09.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 12 de dezembro de 1995

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

CP95/J378053-2

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1572, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º dos Decretos nº 0100, de 13 de fevereiro de 1995, nº 0244, de 25 de abril de 1995, nº 0473, de 25 de julho de 1995 e nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º, 2º, 3º e 4º TRIMESTRES - 95.

RESOLVEM:

I - Reduzir no montante de R\$ 29.394,82 (VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), as quotas fixadas, referentes ao grupo de despesa Outras Despesas Correntes - Despesas de Exercícios Anteriores, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO		R\$
D R G Ñ O S		1º, 2º, 3º e 4º TRI - 95
- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ		114,06
- GABINETE DO VICE GOVERNADOR		6.520,79
- GABINETE DO GOVERNADOR		1.256,28
- IDESP		241,41
- EMATER		1.491,83
- FUNTELPA		605,51
- COHAB		7.000,00
- FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES		1.795,50
- SEICOM		8.218,34
- PARAMINÉRIOS		2.151,10

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078075-5

PORTARIA Nº 1622, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º dos Decretos nº 0474, de 25 de julho de 1995 e 0699, de 24 de outubro de 1995, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º e 4º - TRIMESTRES/95.

RESOLVEM:

I - Aumentar o montante de R\$ 5.487,00 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS), a quota do 4º trimestre, referente aos grupos de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.205 - Fundação Curro Velho

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$ 1,00
GRUPO DE DESPESA		4º TRI - ANO 95
		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes	12.202	4.196
- Investimentos	12.202	1.291

II - Reduzir do grupo Pessoal e Encargos Sociais os montantes de R\$ 984,34 no 3º trimestre/95 e R\$ 1.378,00 no 4º trimestre/95 da mesma fonte de recursos.

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0078067-4

PORTARIA Nº 1625, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/4º TRIMESTRE - 95.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 57.000,00 (CINQUENTA E SETE MIL REAIS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.202 - Instituto de Terras do Pará

RECURSOS DO TESOURO		R\$ 1,00
M E S E S		4º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA		DEZEMBRO
- Outras Despesas Correntes		57.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078059-3

PORTARIA Nº 1635, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0016, de 03 de janeiro de 1995, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVEM:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 22.999,20 (VINTE E DOIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), a dotação do elemento de despesa, da Unidade Orçamentária 28.104 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado de Administração, conforme quadro abaixo:

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3253.00	11.218	22.999,20

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

R\$				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	DA FONTE	VALOR
28104.08824952.159	Encargos com Inativos e Pensionistas - Educação	3251.00	11.218	22.999,20

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

CP95/0078051-01

Portaria nº 1652, de 15 de dezembro de 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/4º Trimestre - 95.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES, E QUATROCENTO MIL REAIS), a quota do 4º Trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

GRUPO DE DESPESA	MESES	FONTE	4º TRI - ANO 95	
			DEZEMBRO	
Inversões Financeiras				
- 1.187 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará		11.235		2.400.000

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078043-7

Portaria nº 1656, de 15 de dezembro de 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o art. 2º do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais - QDQT/4º Trimestre - 95.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS), a quota do 4º Trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 29.101 - Secretaria de Estado de Transportes

GRUPO DE DESPESA	MESES	R\$ 1.00	
		4º TRI - ANO 95	
RECURSOS DO TESOURO			
DEZEMBRO			
- Outras Despesas Correntes			45.000

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0078335-3

HOTAMA - Hotéis e Turismo da Amazônia S/A
CGC (MF) - 04.972.915/0001-10
REG. EMBRATUR Nº 01901-0031-6
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
Convidamos os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral, que se realizará no dia 29 de dezembro de 1995, às 10:00 horas, em nossa sede social, sito à Av. Braz de Aguiar, nº 612, nesta capital, com a finalidade de deliberarem sobre os seguintes assuntos:
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
a) Tomada de contas relativo ao exercício de 1994, consubstanciada no balanço patrimonial de 31.12.94, demonstração das contas de resultado e de origens e aplicações de recursos.
b) Fixação dos Honorários da Diretoria.
c) O que ocorrer.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
a) Aumento do Capital Social.
b) Alteração dos estatutos sociais, referente ao aumento do Capital Social.
c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
Outrossim, informamos que os documentos de que trata o Art. nº 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas em nossa sede social.
Belém (Pa), 14 de dezembro de 1995.
A DIRETORIA

(Fat. nº 261, Reg. nº 261, Dias: 18, 19 e 20/12/95)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias

DE: JARILON DE ARAÚJO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, estudante, filho de Jaime Lopes dos Santos e Joana de Araújo dos Santos, nascido em Mazagão-AP, aos 16 de julho de 1970, portador de Carteira de Identidade nº 1835-SSP/AP, outrora residente na Pass. João de Deus, 221, Guamá, nesta capital, atualmente com endereço na Rua Feliciano Coelho, Bairro do Trem, Macapá-AP, em número desconhecido.

FINALIDADE: Citação para defender-se da Ação Criminal nº 94.6181-1, ajuizada pelo Ministério Público Federal, por violação do art. 163, parágrafo único, III, do Código Penal Brasileiro, bem como comparecer a este Juízo para ser interrogado, no dia 11 de março vindouro, às 16 horas.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 5 de dezembro de 1995.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, item L do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessões de 26/10, 09, 16 e 30/11/95, e ainda o que consta dos Processos TRT Nºs. 4123/91, 10.337/92, 256/93, 653/94, 654/94, RESOLVE: - ATO Nº 0394/95 - NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AUXILIAR JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-023, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do TRT da 8ª Região, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92, como a seguir: - Para lotação na JCJ de Calçoene: - 1º lugar - DERLIANE REGO TAPAJÓS; - 2º lugar - JO DE LEMOS MESQUITA; - 3º lugar - SAMIR IBRAHIM FAKHOURI; e - 4º lugar - VALDEMAR VITOR AMAZONAS RIBEIRO. - ATO Nº 0395/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, ELIANA SANTOS DA SILVA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-025, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para lotação em Itaituba, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Derliane Rego Tapajós. - ATO Nº 0398/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, ROBERTO DA SILVA e JAIR APARECIDO FORTUNA, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA, Código TRT-8-AJ-

024, Classe B, Padrão I do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, ambos para lotação em Calçoene, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92. - ATO Nº 0399/95 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, JOSÉ ONILSON COSTA MALCHER, para exercer o cargo de carreira de provimento da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-025, Classe B, Padrão I, do Nível Intermediário do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para lotação em Calçoene, em vaga criada pela Lei nº 8.432/92. ATO Nº 0417/95 - NOMEAR, os candidatos abaixo relacionados, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Código TRT-8-AJ-021 Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, como a seguir: - Para lotação em Belém, em vagas decorrentes das declarações de vacância dos servidores respectivos: - WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO: de Joel Teixeira da Fonseca; - ELCINDA DE LIMA PINHEIRO: de Paulo Fernando Lobato de Miranda; - Para lotação na 1ª JCJ de Macapá, em vagas criadas pela Lei nº 8.432/92: - ALACID CORRÊA GUERREIRO; e - JACQUELINE BOTELHO RENDEIRO. ATO Nº 0421/95 - I-TORNAR SEM EFEITO a nomeação do candidato FRANCISCO PEREIRA PANTOJA, para exercer o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, constante do Ato Nº 351/95, com lotação em Itaituba, por motivo de desistência; II - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, SAMUEL VEIGA DA SILVA, para exercer o cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, Código TRT-8-AJ-027, Classe C, Padrão II do Nível Superior do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba, em vaga decorrente da aposentadoria de João Zoghbi Barata. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(Fat. nº 289, Reg. nº 289, Dia: 18/12/95)

A PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso LIII e LIV, do Regimento Interno, o que consta do Processo nº 2514/95, do Ofício TRT / 3ª JCJ nº 1293/95, do Ofício TRT / 4ª JCJ nº 1219/95 e tendo em vista o interesse do serviço.

RESOLVE:

-ATO Nº 0410/95 -I- DESIGNAR o Auxiliar Judiciário JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA FARIAS, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 14ª JCJ de Belém, a partir de 05.12.95.

-ATO Nº 0411/95 -I- DESIGNAR o Técnico Judiciário EDSON MESQUITA DA SILVA, para exercer o encargo de Encarregado do Setor de Cálculos da 3ª JCJ de Belém, a partir de 05.12.95.

-ATO Nº 0422/95 -I- DESIGNAR o Auxiliar Judiciário NELSON SANTOS CORRÊA, para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral da 4ª JCJ de Belém, a partir de 11.12.95.

-ATO Nº 0423/95 -I- DESIGNAR a Auxiliar Judiciária MARIA HELENA DE SOUZA SANTANA para exercer o encargo de Assistente Chefe da Seção de Servidores em Atividade, do Serviço de Administração de Pessoal, a partir de 11.12.95.

ALVARO JOSÉ DA SILVA ROLO
Diretor do SDRH

EDITAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nos termos do disposto no art.3º do Ato nº 594, de 29.06.95, do Gabinete da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 10.07.95, torna público que 08 (oito) Sindicatos participaram do procedimento de habilitação a 02 (duas) vagas de Juiz Classista Temporário, sendo 01 (uma) para representante dos Empregadores e 01 (uma) para representante dos Empregados e seus respectivos Suplentes, para a Junta de Conciliação e Julgamento de SANTA IZABEL DO PARÁ, para o período compreendido entre a instalação da Junta e o dia 30 de abril de 1998, foram considerados HABILITADOS, em consonância com os artigos 1º, 2º e 11º do Ato nº TST GP-594/95, os seguintes SINDICATOS:

EMPREGADOR: 01. SINDICATO DAS EMPRESAS EM BARES, BOITES, CHURRASCARIAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, HOTÉIS, LANCHONETES, MOTEIS, PIZZARIAS, RESTAURANTES E SORVETERIAS DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, MARITUBA, BENEVIDES, SANTA IZABEL DO PARÁ E CASTANHAL DO PARÁ. Sindicato habilitado. Candidatos habilitados para Titular e Suplente: Francisco de Jesus Mendonça. Inabilitados: Francisco Fernando da Costa Ribeiro, documentação incompleta, não apresentou: certidão negativa da Justiça Cível e contrato social da empresa e José Maria Palheta Nunes, documentação incompleta, não apresentou: certificado de reserva, certidão negativa da Justiça Cível e contrato social da empresa.

02. SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ. Sindicato habilitado. Candidatos habilitados para Titular: Iacira Leite Sedrim e Ricardo Hideo Dohara. Tratando-se de Produtores rurais, aceita-se a certidão de exercício de atividade econômica em substituição ao contrato social. Candidata inabilitada: Janete Auxiliadora dos Santos Sato: documentação incompleta, não apresentou: comprovante de votação no 1º turno. Candidatos inabilitados para suplente: Ary Souza Barreto, documentação incompleta, não apresentou: comprovante de votação no primeiro

tumo e contrato social da empresa. Nelson Shigeco Kana, documentação incompleta, só apresentou certidão de que é sindicalizado e José Carlos da Silva Serra, documentação incompleta, só apresentou certidão de que é sindicalizado.

EMPREGADO:
01. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM BARES, BOITES, CHURRASCARIAS, COZINHAS INDUSTRIAIS, HOTÉIS, LANCHONETES, MOTEIS, PIZZARIAS, RESTAURANTES, SORVETERIAS DOS MUNICÍPIOS DE ANANINDEUA, BENEVIDES, CASTANHAL, MARITUBA E SANTA IZABEL. Sindicato habilitado. Candidatos a Titular/Suplente habilitados: João Batista Reis e Clara Maria de Lima Borges. Candidata inabilitada: Ana Lucile Coelho da Silva: documentação incompleta, não apresentou comprovante de votação no 1º turno.

02. SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTA IZABEL DO PARÁ. Sindicato habilitado. Candidatos a titular não habilitados: Edir Souza Barreto, Eloy Rodrigues do Rosário e Raimundo Santana Ferreira: documentação incompleta. Candidatos a suplente não habilitados: Elias Urbano de Barros, documentação incompleta, não apresentou currículo e CTPS, Anézio da Silva Paixão, documentação incompleta, não apresentou antecedentes da Polícia Federal e Estadual, currículo e CTPS e Olivall Lopes das Neves, documentação incompleta, não apresentou: currículo e CTPS.

03. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA IZABEL DO PARÁ, SANTA BÁRBARA, SANTO ANTONIO DO TAUÁ, BUJAKU E INHANGAPI. Sindicato habilitado. Candidato a titular/suplente habilitado: José Pinto da Costa. Candidatos a titular/suplente não habilitados: Elias Santos Alves, documentação incompleta, não apresentou: certidão negativa da Justiça Federal e apresentou certidão positiva da Justiça do Trabalho, e Pedro Maria de Souza, documentação incompleta, não apresentou: certidão negativa da Justiça Federal.

04. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ. Sindicato habilitado. Candidatos habilitados para titular: Letícia Maria Vieira Cavalcante, Reynaldo Anthony dos Reis Soares e Ricardo José Lopes Batista. Candidatos habilitados para Suplente: Eugénia Maria Santos Von Paumgarten, Letícia Maria Vieira Cavalcante e Reynaldo Anthony dos Reis Soares.

05. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ. Sindicato habilitado. Candidatos habilitados para titular e suplente: Ivo Borges de Freitas, Ivandro Rodrigues Lima e João Trindade do Lago.

EXCLUÍDOS:
01. SINDICATO DOS BANCÁRIOS PARÁ/AMAPÁ. Sindicato inabilitado: não comprovou a publicação dos editais de convocação da assembleia geral e da divulgação da escolha das listas tríplices no Diário Oficial ou jornal de grande circulação. Não apresentou declarações de terem sido observadas as formalidades legais na escolha da lista tríplice e de que não pedem impugnações à lista. Embora prejudicado o exame da lista tríplice, fica esclarecido que nenhum dos candidatos seria habilitado à concorrência por não terem apresentado documentos. Não cabe o aproveitamento de documentos de processo anterior, referente à concorrência a outras Juntas considerando, principalmente em relação às certidões negativas de órgãos judiciários deve haver atualidade.

Belém, 13 de dezembro de 1995
MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidente do TRT

DE: Secretário da 3ª Turma
PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 3ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 10.01.96 - QUARTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT RD 7175/95.
RECORRENTE (S): SILVIA HELENA MAIA DO ROSARIO.
RECORRIDO (S): Dr. José R. Vieira.
LABORATÓRIO N. S. DE NAZARÉ LTDA.
RELATOR (A): Dr. José M. Tuma Haber.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira.
JCJ de Ananindeua.

02. PROCESSO TRT RD 2074/95.
RECORRENTE (S): ANTONIO DA SILVA FORMENTO E OUTROS.
RECORRIDO (S): Dr. José João Geraldo.
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A E OUTROS.
RELATOR (A): Dr. Alvaro A. dos Santos.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira.
38 JCJ de Belém.

03. PROCESSO TRT RD 6384/95.
RECORRENTE (S): MASSAO KAMIZONO.
RECORRIDO (S): Drª Telma M. da Rocha Correa.
FRANCISCA RAMOS DE SOUZA.
RELATOR (A): Dr. Rui E. da Cruz.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira.
JCJ de Castanhal.

04. PROCESSO TRT RD 4015/95.
RECORRENTE (S): LUIZ GUILHERME ATAÍDE PENA.
RECORRIDO (S): Dr. Carlos A. P. de Brito.
AUTO VIACOS ICOARACIENSE LTDA.
RELATOR (A): Dr. Haroldo Ebral.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira.
18 JCJ de Belém.

05. PROCESSO TRT RD 3883/95.
RECORRENTE (S): S. ROCHA E COMPANHIA LTDA.
RECORRIDO (S): Dr. José R. B. da Silva.
ELINALDO DE FREITAS SOUZA.
RELATOR (A): Dr. Armando M. Bentes.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira.
19 JCJ de Belém.

06. PROCESSO TRT RD 5150/95.
RECORRENTE (S): RAIMUNDA JANETE MONTEIRO MOURA.
RECORRIDO (S): Dr. Pedro R. M. Miléo.
UNISYS ELETRÔNICA LTDA.
RELATOR (A): Dr. Nelson Rodrigues R. Borges.
REVISOR (A): Juiz José Conrado.
ORIGEM : Juiza Lygia Oliveira.
128 JCJ de Belém.

07. PROCESSO TRT RD 4557/94.
RECORRENTE (S): DILBERTO ALVES DE LIMA.
RECORRIDO (S): Drª Nubia S. da Silva Guedes.
e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ.
RELATOR (A): Dr. Rui Guilhon Coutinho.
REVISOR (A): OS MESMOS.
ORIGEM : Juiz José Conrado.
JCJ de Castanhal.
IMPEDIDO : Juiz José de Alencar.

08. PROCESSO TRT REX OFF 5305/95.
RECLAMANTE (S): RUTH PAIVA DA SILVA.
RECLAMADO (S): Drª Maria de N. C. Franco.
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL.
RELATOR (A): Juiz José Conrado.
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : JCJ de Castanhal.

09. PROCESSO TRT AP 4805/95.
AGRAVANTE (S): PARÁ CLUBE.
AGRAVADO (S): Dr. José Humberto Lima.
SENALBA - PARÁ.
RELATOR (A): Drª Carla Zalhouth.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : Juiz José de Alencar.
48 JCJ de Belém.

10. PROCESSO TRT RD 556/95.
RECORRENTE (S): ISAAC EPHIMA MOURA.
RECORRIDO (S): Drª Paula F. Mattos.
BANCO DA AMAZONIA S/A.
RELATOR (A): Dr. Manoel M. dos Santos.
REVISOR (A): Juiz Vicente Cidade.
ORIGEM : Juiz José de Alencar.
68 JCJ de Belém.

11. PROCESSO TRT AI 8806/95.
AGRAVANTE (S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
AGRAVADO (S): Drª Fátima de N. P. Gobitsch.
FRANCISCO CORREA DANTAS.
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.
ORIGEM : Se JCJ de Belém.
IMPEDIDO : Juiz José de Alencar.

PROCESSO TRT A REG Nº 2478/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: NORBERTO DE SOUZA MORAES E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferiu de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 8396/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: DIRCELENE DO SOCORRO DOS SANTOS E OUTROS E ESTADO DO PARÁ - JUCEPA. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferiu de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 9541/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: LUCIVALDO ALVES FERNANDES E OUTROS E FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,

estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 -

Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferiu de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 8397/94. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ODORICO ALMEIDA BRITO E FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO PARÁ. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferiu de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1612/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ANA OCENIL LIRA DA SOUZA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferiu de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 0992/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: MARIA CARMACY CRISTO DE MIRANDA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferiu de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1432/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: CLAUDIO JOSÉ PRAGANA DA SILVA E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança. 2 - Não houve contraminuta. 3 - O art. 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança, ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei. O Parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação. 4 - Consta-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale a apelação no processo cível), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indeferiu de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST, considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu a decisão definitiva. 5 - Admite-se, pois, o recurso ordinário, determinando-se a remessa ao Colégio Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 24 de novembro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO, Presidente.

PROCESSO TRT A REG Nº 1571/95. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Adv: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: JOSICLELIO SILVA DA ENCARNAÇÃO E OUTROS. DESPACHO: 1 - Trata-se de recurso ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatório de



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

393

CADERNO 2

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.112

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 272

RECURSO Nº 1080 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: W. J. COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª REGIÃO FISCAL-BELÉM

RELATOR: CONSELHEIRO MANOEL DA SILVA OLIVEIRA

- EMENTA:
- I - ICMS - Auto de Infração.
 - II - Deixar de pagar o tributo - ICMS no prazo legal, sujeita o contribuinte às sanções previstas na Legislação vigente.
 - III - Não recorrer, após Notificação Fiscal ou tentar validade de defesa de outro processo, leva o contribuinte à revelia.
 - IV - Recurso Voluntário Improvável.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é Recorrente W J COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO LTDA, e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual-1ª Região Fiscal - Belém, Acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatórios e Votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade de Votos, pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª Instância em todos os seus termos.

Sala de Reuniões "Conselheiro MÁRIO DIAS DA SILVA", 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, aos 8 dias de novembro de 1995.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

MANOEL DA SILVA OLIVEIRA
Relator - Conselheiro

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

CP95/0077114-4

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª. Câmara Permanente

ACÓRDÃO Nº: 274

RECURSO Nº: 1064

RECORRENTE: CONAMA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
1ª. Região Fiscal - Belém

CONSELHEIRO RELATOR: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

- EMENTA:
- I - ICMS Auto de Infração
 - II - Provado o descumprimento das obrigações acessórias, sujeita o contribuinte as penalidades legais.
 - III - Recurso Voluntário parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é Recorrente CONAMA-COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA LTDA e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 1ª. Região Fiscal Belém, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamen

to, Relatórios e Votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade de pelo acolhimento e provimento parcial do recurso, mantendo integral a decisão de 1ª. Instância.

Sala de Reunião da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 29 de novembro de 1995.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP95/0077105-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 275

RECURSO Nº: 1066

RECORRENTE: T L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
9ª. Região Fiscal - Ananindeua

CONSELHEIRO RELATOR: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

EMENTA: I - ICMS Auto de Infração

II - Mercadorias desacompanhadas de documentação fiscal, sujeita o contribuinte as penalidades legais.

III - Recurso Voluntário desprovido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é Recorrente T L COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, e Recorrido DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL 9ª. Região Fiscal, Ananindeua, acordam os membros da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatórios e Voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade pelo acolhimento e improvimento do recurso, mantendo integral a decisão de 1ª. Instância.

Sala de Reuniões da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado em 29 de novembro de 1995

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP95/0077113-5

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº 276

RECURSO Nº 965 - VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA

RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª. RF.

RELATORA: CONSELHEIRA UZELINDA MARTINS MOREIRA

EMENTA: - 1 - ICMS - Auto de Infração

2 - Os prestadores de serviços de transporte que se apropriarem, em conta gráfica, de ICMS, a título de ressarcimento, em hipótese não permitida na legislação sujeitar-se-ão às penalidades pertinentes, sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

3 - Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente **TRANSPORTES BERTOLINI LTDA**, e recorrido o **DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 16ª RF**, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em conformidade com a ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, de forma a manter em parte a decisão de 1ª instância.

Sala de Reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 06 de dezembro de 1995.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Conselheira - Relatora

Dr. LEOPOLDINO FERRETO TEIXEIRA
Procurador da Fazenda Estadual

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO
1ª. CÂMARA PERMANENTE

ACÓRDÃO Nº: 277
RECURSO Nº: 1068
RECORRENTE: MARIFRANCE S. S. SILVA
RECORRIDO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL
6ª. REGIÃO FISCAL

CONSELHEIRO RELATOR: DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES

EMENTA: I-ICMS Auto de Infração

II-Alteração de domicílio não caracteriza a emissão de documento indevido.

III-O descumprimento das obrigações acessórias sujeita o contribuinte as penalidades legais.

IV-Recurso Voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos em que é Recorrente **MARIFRANCE S. S. SILVA** e Recorrido **Delegado Regional da Fazenda Estadual 6ª. Região Fiscal Abaetetuba**, acordam os membros da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da Ata de Julgamento, Relatório e Votos que ficam integrando o presente julgado por unanimidade de votos pelo acolhimento e improvemento do recurso mantendo integral a decisão de 1ª. instância.

Sala de Reunião da 1ª. Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 13.12.95.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES
Conselheiro Relator

LEOPOLDINO FERRETO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

CP95/0077121-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO DIÁRIAS

Portaria nº 3093, de 13/12/95-Projeto de Viagem nº11/95-144RF Conceder às servidoras **EDNA CONSTANÇIA GOMES DA ROCHA ESTÁCIO** e **MARIA LUIZA DO AMARAL SILVA**, 10 (dez) Diárias para cada participante, no período de 01 a 10/10/95, com o objetivo de Avaliação do Desempenho do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA, no trecho GURUPI/BELÉM/GURUPI.

Portaria nº 3094, de 13/12/95-Projeto de Viagem nº12/95-144RF Conceder aos servidores **JOSE LUIZ GONÇALVES LEÃO** e **TELMAR CRISTINA SILVA AZEVEDO**, 10 (Dez) Diárias para cada participante, no período de 11 a 20/10/95, com o objetivo de Avaliação do Desempenho do Sistema Interligado do Projeto BANSEFA.

Portaria nº 3112, de 13/12/95-Projeto nº 001/95-Presidente da Comissão - Portaria nº 0255/95. Conceder à servidora **MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA**, 04 (Quatro) Diárias, no período de 12 a 15/12/95, com o objetivo de analisar a Rotina da Fiscalização Paraense na Fronteira, para implantação do Selo Fiscal de Trânsito e de Desenvolver Estudos sobre os Procedimentos Fiscais do Estado do Maranhão, que já possui este documento de autenticidade, no trecho BELÉM/ITINGA/BELÉM.

RESUMO DE PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 1253, de 15/12/95 - Mem. nº 094/95-PGFE Nome do servidor: **INEZ BRIGIDO DA COSTA** Matrícula nº 3164918-039 Valor do Suprimento: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) Elementos de despesas:

3120-Material de Consumo-R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).

3132-Outros Serviços e Encargos-4.500,00 (QUATRO MIL E CINQUENTA REAIS).

Período de Aplicação: Dezembro/95.

CP95/00771041-5

ERRATA

Fica retificado na Portaria nº 750 de 12/05/95, publicada no DOE nº 27.993 de 28/06/95, do servidor **EDMUNDO MARTIN GARCIA CZYK REICHELTE JÚNIOR**. Onde se lê: Trênisio de 14/08/89 a 14/08/92 Leia-se : Trênisio de 11/08/89 a 11/08/92

EXTRATO CONTRATUAL

3º TAC Nº 001/95/SEFA
PARTES: Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado da Fazenda e a Companhia de Saneamento do Pará-COSANPA.
OBJETO: Acréscimo de recursos no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 28100.28101.13.76.448.1305.4130
NOTA DE EMPENHO: Nº 501463 de 12/12/95
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 1995
ORDENADOR RESPONSÁVEL: FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO

TERMO DE SOBRESTAMENTO CP95/0077107-1

Considerando os termos do Ofício nº 004/95-C.S., de 01/12/95, que solicita diligência para instrução de Sindicância, determinada pela Portaria nº 1191/95, do Exmº Sr. Secretário de Estado da Fazenda, fica SOBRESTADO, o prazo para conclusão dos trabalhos, retomando-se a apuração quando do atendimento da respectiva diligência na sua totalidade, a contar de 02/12/95.
Belém(PA), 14 de dezembro de 1995
DAYSE VIANA DE MURQUEITTO
Presidente da Comissão de Sindicância

CP95/0077107-1

(Fat. nº 274, Reg. nº 274, Dia: 18/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA

EMPENHO Nº 501017
MODALIDADE: Isento
PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas
A.A. Comercial Ltda
OBJETO: Reforma da subestação desta Secretaria
VALOR: R\$- 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-03.07.025-1054-4110-11100
VIGÊNCIA: 15 DIAS
EMPENHO Nº 501014 CP95/0077133-1
MODALIDADE: Isento
PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas
Melo & Figueiredo
OBJETO: Reforma na cobertura da Creche Elcione Barbalho, em Belém
VALOR: R\$-1.663,95 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E TRES REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2210103.07.025-1054-4110-11100
VIGÊNCIA: 20 DIAS
EMPENHO Nº 501013 CP95/0077133-3
MODALIDADE: Isento
PARTES: Secretaria de Estado de Obras Públicas
Melo & Figueiredo
OBJETO: Reforma do Pavilhão feminino e masculino do Prédio do Asilo D. Macedo Costa, em Belém
VALOR: R\$- 3.499,60 (TRES MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101-03.07.025-1054-4110-11100
VIGÊNCIA: 20 DIAS CP95/0077123-2

(Fat. nº 266, Reg. nº 266, Dia: 18/12/95)

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP-020/95-NLC/SEOP
ÓRGÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO- OBRA DE REFORMA DA EX-CENTRAL DE POLÍCIA PARA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, E SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL, EM BELÉM
OBTENÇÃO DO EDITAL- SEOP, À TV. DO CHACO Nº 2158- BELÉM
FONE: (091)246-4022
ABERTURA DAS PROPOSTAS- 02/01/96, ÀS 10.00 Hs NO AUDITÓRIO DA SEOP-BELÉM.
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-NLC
***** CP95/0077137-3 ***

(Fat. nº 272, Reg. nº 272, Dia: 18/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ERRATA

De acordo com a publicação no Diário Oficial do Estado nº 28.110 de 14 de dezembro de 1995, sobre a TOMADA DE PREÇOS nº 026/95, a Comissão informa que houve erro na data para a abertura da referida licitação. Pois, onde se lê 04.01.95, lê-se 04.01.96.

Belém, 14 de dezembro de 1995.

HENRIQUE LEMOS DA SILVA
Presidente da Tomada de Preços nº 026/95

VISTO: **ELISA VIANNA SÁ**
Secretária de Estado de Saúde Pública

CP95/0077397-3

(Fat. nº 269, Reg. nº 269, Dia: 18/12/95)

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 132/94

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E O LABORATÓRIO M.F. DE CASTRO - BELÉM/PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A EXECUÇÃO, PELO CONTRATADO, DE SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSE A SEREM PRESTADOS AOS INDIVÍDUOS QUE DELES NECESSITAM DENTRO DOS LIMITES QUANTITATIVOS ABAIXO FIXADOS, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS DO SUS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO
O CONTRATANTE PAGARÁ MENSALMENTE AO CONTRATADO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS, A IMPORTÂNCIA CORRESPONDENTE AO NÚMERO DE EXAMES MENSALMENTE REALIZADOS DE ACORDO COM A TABELA DO MS EM VIGOR NA DATA DA ASSINATURA DESTES CONTRATOS ESTIMADOS EM R\$ 8.830,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTES CONTRATOS NOS TERMOS E LIMITES DO DOCUMENTO "AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO" FORNECIDO PELO MS CORRESPONDENTE NO PRESENTE EXERCÍCIO À CONTA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO ORÇAMENTO DO MS NO MONTANTE DE ATÉ R\$ 8.830,00 ALOCADOS NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 36.901 PROGRAMA DE TRABALHO 13.075.0428.4438.0004 ELEMENTO DE DESPESA 3490.92.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
A DURAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO ESTÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PODENDO SER PRORROGADO.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

401

CADERNO 3

ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.112

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1995

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 034/95
Foi vencedora a Firma M & D CONSTRUTORA LTDA.
A/Comissão.

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 901 de 07.12.95.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MOTIVO: Férias Regulamentar
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias.
LOTAÇÃO: DPTº ADMINISTRAÇÃO
PERÍODO CONCESSIVO: 01 a 30.12.95.
-RISOLENE RIBEIRO SILVA, Aux. Adm. mat. 3159280-010.
Período Aquisitivo: 16.03.93 a 15.06.94.
-IVO JORGE DE FARIAS LOPES, Aux. Téc. mat. 7026498-020.
Período Aquisitivo: 01.05.94 a 30.04.95.
-Mª ROSANA DE JESUS GARCIA, Aux. Téc. mat. 3152936-018.
Período Aquisitivo: 04.06.93 a 03.06.94.
-Mª ELIZABETH ALBUQUERQUE BRAGA, Téc. mat. 2010275-019.
Período Aquisitivo: 16.03.93 a 15.03.94.
-CARMEM BRITO FERREIRA, Aux. Téc. mat. 3156087-016.
Período Aquisitivo: 15.02.93 a 14.02.94.
-OLAVO CÂMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Procurador, mat. 3154815-011.
Período Aquisitivo: 12.08.93 a 11.08.94.
-ROSANA Mª RIBEIRO, Ag. Adm. mat. 0057533-017.
Período Aquisitivo: 11.12.92 a 10.12.93.
-RUBEM MARQUES DOS SANTOS, Ag. Op. Prog. mat. 3152529-011.
Período Aquisitivo: 20.04.93 a 19.04.94.
-SEBASTIÃO ALVES DE ALBUQUERQUE, Téc. mat. 3158691-010.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95.
-Mª DE LOURDES RIBEIRO R. FERNANDES, Aux. Téc. mat. 2010313-011.
Período Aquisitivo: 16.03.94 a 15.03.95.
-LUIZ PAULO LEAL, Aux. Téc. mat. 3158810-013.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95.
-Mª SUELY LOPES TEIXEIRA, Aux. Téc. mat. 3152502-018.
Período Aquisitivo: 31.10.94 a 30.10.95.
-JEREMIAS DO MAR E SILVA, Aux. Adm. mat. 5229839-018.
Período Aquisitivo: 12.11.94 a 11.11.95.
-ANA ANGÉLICA BRASIL COSTA, Téc. mat. 3158748-015.
Período Aquisitivo: 13.06.94 a 12.06.95.
-CLÓVIS FONSECA FARIAS, Aux. S. Gerais, mat. 3156338-018.
Período Aquisitivo: 18.06.94 a 17.06.95.
-RAIMUNDA PINTO BARROSO, Aux. S. Gerais, mat. 5121566-014.
Período Aquisitivo: 15.03.94 a 14.03.95.
-RAIMUNDO MODESTO DOS SANTOS, Aux. Ob. Man. mat. 3155730-017.
Período Aquisitivo: 16.02.94 a 15.02.95.
-ARLINDO ALFREDO F. DE CASTRO JÚNIOR, Aux. Téc. mat. 2009382-016.
Período Aquisitivo: 16.03.94 a 15.03.95.

PORTARIA Nº 792 de 05.12.95.
Errata; Onde se lê: 3120.00-52.202-Mat. de Consumo R\$=300,00
3132.00-52.202-Outros Serv. Enc. R\$=400,00,
leia-se: 3120.00-52-202-Mat. de Consumo R\$=500,00
3132.00-52.202-Outros Serv. Enc. R\$=200,00

PORTARIA Nº 928 de 13.12.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ANA MARIA DO SOCORRO MAGNO CUNHA, Téc. mat. 7027192-024, lot. DAS
Nº DE DIAS: 120 (Cento e Vinte) Dias.
TIPO: Licença Maternidade
Período: 14.11.95 a 12.03.96.

(Fat. nº 294, Reg. nº 294, Dia: 18/12/95)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1501/95-PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR os senhores Promotores de Justiça com atuação no interior do Estado, a se deslocarem para esta Capital, no período de 20 a 31.12.95, por ocasião das festas de Natal e Ano Novo

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em

Belém, 14 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1502/95-PCJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

FACULTAR o expediente do dia 22.12.95, prorrogando o expediente normal nos dias 18, 19 e 20.12.95 pelo espaço de 02 (duas) horas (das 08:00 às 16:00 horas).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em

Belém, 15 de dezembro de 1995.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CP 95/077713-1

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Edital nº 184/95
(Processo nº 954504-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor JOEL MESSIAS DE ALMEIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joel Messias de Almeida, Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954504-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP 95/077713-2

Edital nº 185/95
(Processo nº 946052-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor RUI IMBIRIBA CORRÊA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Rui Imbiriba Corrêa, Prefeito Municipal de Santarém no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 946052-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP 95/077713-1

Edital nº 186/95
(Processo nº 957160-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor ALCINDO VILHENA BARATA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Alcindo Vilhena Barata, Prefeito Municipal de Vigia, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 957160-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no corrente Exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP 95/077713-1

Edital nº 187/95
(Processo nº 953178-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor LAURIVAL CAMPOS CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Laurival Campos Cunha, Prefeito Municipal de Barcarena no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953178-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP 95/077713-7

Edital nº 188/95
(Processo nº 957225-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor MANOEL RAIMUNDO DIAS LACERDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Manoel Raimundo Dias Lacerda, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Afuá no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 957225-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP 95/077713-2

Edital nº 189/95
(Processo nº 951124-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores PEDRO FONSECA COSTA e MARIA DAMASCENO SANTA BRÍGIDA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os senhores Pedro Fonseca Costa e Maria Damasceno Santa Brígida, Administradores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São João de Pirabas no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 951124-00, referente à prestação de contas daquele Serviço, no referido exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP 95/077713-3

Edital nº 190/95
(Processo nº 954247-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, dos senhores ISAIAS SOUZA NETO ANDÓCHA e WAGNER PEREIRA DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os senhores Isaias Souza Neto Andócha e Wagner Pereira da Silva, Prefeitos Municipais de Santana do Araguaia no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresentem defesa nos autos do processo nº 954247-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido Exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) Conselheiro Paulo Dourado
Presidente

CP 95/077713-3

402

Edital nº 191/95
(Processo nº 953610-00)

De **Citação**, com prazo de quinze (15) dias, da senhora **MARIA ILZA DOS SANTOS**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Maria Ilza dos Santos**, Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Pacajá no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 953610-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido Exercício.

Belém, 11 de dezembro de 1995
a) **Conselheiro Paulo Dourado**
Presidente

Edital nº 192/95
(Processo nº 950950-00)

De **Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **LUIZ WANDERLEY RISUENHO DE ALENCAR**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Luiz Wanderley Risuenho de Alencar**, Prefeito Municipal de Irituia no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950950-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 14 de novembro de 1995
a) **Conselheiro Paulo Dourado**
Presidente

Edital nº 193/95
(Processo nº 952719-00)

De **Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **EDSON BATISTA LEITÃO**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Edson Batista Leitão**, Prefeito Municipal de São Francisco do Pará no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 952719-00, referente a prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 14 de novembro de 1995
a) **Conselheiro Paulo Dourado**
Presidente

Edital nº 194/95
(Processo nº 950863-00)

De **Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **ROBERTO QUEIROZ DE LEÃO**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Roberto Queiroz de Leão**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 950863-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido Exercício.

Belém, 14 de dezembro de 1995
a) **Conselheiro Paulo Dourado**
Presidente

Edital nº 195/95
(Processo nº 954641-00)

De **Citação**, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **FRANCISCANA GOMES ANTUNES**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, **Cita**, através do

presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Franciscana Gomes Antunes**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Curuçá no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 954641-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido Exercício.

Belém, 14 de dezembro de 1995
a) **Conselheiro Paulo Dourado**
Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 19 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

- 01) Processo nº 954533-00
Responsável: **Raymundo Menezes G. Bastos**
Origem: **Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Santarém**
Assunto: **Prestação de contas de 1994**
Relator: **Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho**
- 02) Processo nº 954522-00
Responsável: **José Martins Pereira Junior**
Origem: **Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Santarém**
Assunto: **Prestação de contas de 1994**
Relator: **Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho**
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1995.
a) **Antonio Carlos Carvalho**
Secretário Geral

RESOLUÇÃO Nº 4.583, de 16.11.95

Processo nº 948014-00
Interessada: **Therezinha Moraes Queiros**
Origem: **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou o cadastramento ao Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 012/94, firmado com a Construtora Diniz Murthé Ltda.**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **I - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior;**
II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas daquela Secretaria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.584, de 16.11.95

Processo nº 948013-00
Interessada: **Therezinha Moraes Queiros**
Origem: **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou o cadastramento ao Contrato administrativo de empreitada por preço global, firmado com a Construtora Brugger de Mello Ltda.**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **I - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior;**
II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas daquela Secretaria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.585, de 16.11.95

Processo nº 948011-00
Interessada: **Therezinha Moraes Queiros**
Origem: **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou o cadastramento ao Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 007/94, firmado com a Sociedade de Encargos Gerais Ltda (SEG).**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **I - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior;**
II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas daquela Secretaria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.586, de 16.11.95

Processo nº 951177-00
Interessada: **Therezinha Moraes Queiros**
Origem: **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou o cadastramento ao Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 015/94, firmado com Hulma Engenharia e Empreendimentos Ltda.**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **I - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior;**
II - Juntar o presente processo à respectiva prestação de contas daquela Secretaria. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.587, de 16.11.95

Processo nº 951389-00
Origem: **Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins**
Assunto: **Decreto Legislativo nº 002/95, que reajusta a remuneração do Pre. feito e Vice-Prefeito.**
Relator: **Conselheiro ALCIDES ALCANTARA**
Decisão: **Cadastro negro. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.590, de 21.11.95

Processo nº 932763-00
Interessada: **Raimundo Silveira Lima**
Origem: **Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia**
Assunto: **Prestação de contas de 1992**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **Parecer Prévio pela não aprovação. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.592, de 23.11.95

Processo nº 955929-00
Interessado: **Hárolfo da Costa Bezerra**
Origem: **Prefeitura Municipal de Marabá**
Assunto: **Prestação de contas do 2º trimestre de 1995**
Relator: **Conselheiro LAERCIO FRANCO**
Decisão: **Regular. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.593, de 23.11.95

Processo nº 952642-00
Interessado: **José Lima da Silva**
Origem: **Prefeitura Municipal de Novo Repartimento**
Assunto: **Prestação de contas do 1º trimestre de 1995**
Relator: **Conselheiro ALCIDES ALCANTARA**
Decisão: **Irregular. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.594, de 23.11.95

Processo nº 953414-00
Interessado: **Renan Lopes Souto**
Origem: **Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**
Assunto: **Prestação de contas do 1º trimestre de 1995**
Relator: **Conselheiro ALCIDES ALCANTARA**
Decisão: **Irregular. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.595, de 23.11.95

Processo nº 951554-00
Origem: **Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Contrato de prestação de serviço nº 001/95, firmado com Rosa M. Lem-Assessoria Hospitalar e Representações.**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **Cadastro negro. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.596, de 23.11.95

Processo nº 953400-02
Origem: **Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia**
Assunto: **Contrato de locação de imóvel à Av. Couto Magalhães s/nº-Centro, firmado com a senhora Tânia Maria Heidmann Mares.**
Relator: **Auditor convocado ORNILLO SAMPAIO**
Decisão: **Cadastrado. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.597, de 23.11.95

Processo nº 956093-00
Origem: **Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia**
Assunto: **Lei nº 627/95, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1996.**
Relator: **Auditor convocado ORNILLO SAMPAIO**
Decisão: **Cadastrado. Unanimidade**

RESOLUÇÃO Nº 4.601, de 28.11.95

Processo nº 950176-00
Interessada: **Therezinha Moraes Queiros**
Origem: **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou o cadastramento ao Termo Aditivo ao Contrato nº 030/93, firmado com a Engex Construtora Ltda.**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **I - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida;**
II - Juntar o presente processo ao da respectiva prestação de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.603, de 28.11.95

Processo nº 951176-00
Interessada: **Therezinha Moraes Queiros**
Origem: **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou o cadastramento ao Contrato administrativo de empreitada por preço global nº 013/94, firmado com a Construtora Usam Ltda-CVL.**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **I - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida;**
II - Juntar o presente processo ao da respectiva prestação de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 4.602, de 28.11.95

Processo nº 948015-00
Interessada: **Therezinha Moraes Queiros**
Origem: **Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Recurso de reconsideração interposto contra decisão, que negou o cadastramento ao Termo Aditivo ao Contrato nº 032/93, firmado com Francisco Raimundo Cravo Tavares.**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **I - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida;**
II - Juntar o presente processo ao da respectiva prestação de contas. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.670, de 09.11.95

Processo nº 952562-00
Interessado: **Robison Cunha do Nascimento**
Origem: **Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Belém e Ananindeua**
Assunto: **Prestação de contas do Convênio nº 014/95-GAB.P, para aquisição de um guincho leve.**
Relator: **Conselheiro ALCIDES ALCANTARA**
Decisão: **Regular. Unanimidade**

ACÓRDÃO Nº 5.686, de 14.11.95

Processo nº 955111-00
Interessada: **Conceição de Maria Silva da Costa**
Origem: **Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém**
Assunto: **Aposentadoria**
Relator: **Conselheiro LADELINO PINTO SOARES**
Decisão: **Registrada. Unanimidade**

ACÓRDÃO Nº 5.690, de 14.11.95
 Processo nº 95396-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Barcarena
 Assunto : Decretos que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.691, de 14.11.95
 Processo nº 95394-00
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos por tempo determinado
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.692, de 14.11.95
 Processo nº 95426-00
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contrato por tempo determinado nº 100/95, firmado com a senhora Selma Cristina de Oliveira, para o cargo de Bibliotecária-NS.08.
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.693, de 14.11.95
 Processo nº 95194-00
 Origem : Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.694, de 14.11.95
 Processo nº 95292-00
 Origem : Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
 Relator : Conselheiro ALCIDES ALCANTARA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.695, de 16.11.95
 Processo nº 95039-01
 Interessado: Ramiro Jaime Bentes
 Origem : Secretaria de Finanças e Encargos Gerais da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.698, de 21.11.95
 Processo nº 95146-00
 Origem : Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
 Relator : Conselheiro IRIVALDIR ROCHA
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.699, de 23.11.95
 Processo nº 95405-00
 Interessado: José da Silva Filho
 Origem : Instituto de Assistência e Previdência de Breves
 Assunto : Prestação de contas de 1994
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.700, de 23.11.95
 Processo nº 93641-00
 Interessado: Traci dos Prazeres Pamplona da Silva
 Origem : Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Arari
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.701, de 23.11.95
 Processo nº 95628-00
 Interessado: Raimundo Fernando
 Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Auditor convocado ORNILDO SAMPAIO
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.702, de 23.11.95
 Processo nº 95614-00
 Interessado: Pêrpeta Monteiro Maia
 Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Auditor convocado ORNILDO SAMPAIO
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.703, de 23.11.95
 Processo nº 94738-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Dom Eliseu
 Assunto : Decretos que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : I - Registrar os Decretos nºs 151/94, 160/94, 163/94, 166 a 169/94, 110/93, 046/92, 227 e 234/95, 093/93, 235/95, 231 e 232/95, 226/95, 287 a 289/95 e 083/93, que nomeiam servidores para os cargos de Servente e Agente Administrativo;
 II - Negar registro aos Decretos nºs 165 e 171/94, por tratarem de nomeação de candidatos sem observar fielmente a relação dos aprovados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.704, de 23.11.95
 Processo nº 95612-00
 Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
 Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.705, de 23.11.95
 Processo nº 95612-00
 Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
 Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.706, de 23.11.95
 Processo nº 95367-00
 Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
 Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.707, de 23.11.95
 Processo nº 95615-00
 Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Contratos de trabalho por tempo determinado
 Relator : Auditor convocado ORNILDO SAMPAIO
 Decisão : Registrados. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.709, de 23.11.95
 Processo nº 95588-00
 Origem : Câmara Municipal de Ourilândia do Norte
 Assunto : Contrato de prestação de serviço por tempo determinado, firmado com a senhora Cleonir Catarina Baratti Queiroz, para exercer a atividade de Zeladora.
 Relator : Auditor convocado ORNILDO SAMPAIO
 Decisão : Registrado. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.713, de 23.11.95
 Processo nº 956148-00
 Interessado: Angerina Sara Santana
 Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.714, de 23.11.95
 Processo nº 956130-00
 Interessado: Abnerindo da Silva Bulhões
 Origem : Prefeitura Municipal de Belém
 Assunto : Aposentadoria
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.717, de 28.11.95
 Processo nº 95159-00
 Interessado: José Vieira dos Santos Filho
 Origem : Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará
 Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 037/95, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1995.
 Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
 Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.718, de 28.11.95
 Processo nº 954801-00
 Interessado: Omar Paçera
 Origem : Centro Artístico Cultural Belém Amazônia
 Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 054/94, a fim de viabilizar a montagem e produção do filme "Chapas e Trovoadas".
 Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
 Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.720, de 28.11.95
 Processo nº 942166-00
 Interessado: João Bosco Conde Barros
 Origem : Império de Santa "Quem São Eles"
 Assunto : Prestação de contas do Convênio nº 038/94, como forma de auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco de 1994.
 Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
 Decisão : Regular. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.724, de 28.11.95
 Processo nº 947649-00
 Origem : Prefeitura Municipal de Ananindeua
 Assunto : Decretos que nomeiam servidores aprovados em concurso público.
 Relator : Conselheiro LADELINO PINTO SOARES
 Decisão : Registrados. Unanimidade

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.M

PORTARIA Nº 054/95/MPTCM, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao funcionário REGINALDO DA MOTTA CORREIA DE MELO, 15 dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, a partir de 12/12/95.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

ELISABETH MASSOUD SALAHÉ DA SILVA
 -Procurador Chefe-

(G.Reg.245)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de novembro de 1995, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº 22.714
 Processo nº 94/54330-9
 Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
 Requerido: EMANUEL PINTO MONTEIRO
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 EMENTA: 19 - Quando aplicável redutor salarial o limite máximo tomado para referência será o do valor fixado e não o do valor efetivamente pago, inexistindo identidade entre os mesmos. As vantagens pessoais, aquelas que não pertencem ao cargo ou à categoria funcional, mas são requeridas pela pessoa do servidor, ao preencher condições temporais e materiais estabelecidas em lei, são excluídas para fins da redução;
 20 - Ao Tribunal de Contas não cabe aplicar redutor, a quando da apreciação de aposentadorias, reformas ou pensões. Os proventos registrados, em decisão definitiva, constituem direito adquirido do aposentado, e são irredutíveis;
 30 - É de ser deferido o registro da presente aposentadoria, com os proventos compostos conforme o voto do Relator.

DECISÃO:

19) Quando aplicável redutor salarial o limite máximo tomado para referência será o do valor legalmente fixado e não o do valor efetivamente pago, inexistindo identidade entre os mesmos. As vantagens pessoais, aquelas que não pertencem ao cargo ou à categoria funcional, mas são adquiridos pela pessoa do servidor, ao preencher condições temporais e materiais, estabelecidas em lei, são excluídas para fins da redução;
 20) Ao Tribunal de Contas não cabe aplicar redutor, a quando da apreciação de aposentadorias, reformas ou pensões. Os proventos registrados, em decisão definitiva, constituem direito adquirido do aposentado, e são irredutíveis;
 30) DEFERIR o registro da presente aposentadoria, com a alteração do percentual de gratificação de tempo integral de cinquenta por cento (50%), para setenta por cento (70%), nos termos do Decreto nº 0712, de 25 de outubro de 1995.

(G.Reg.247)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 1556

Processo nº 1035/95
 Autos de SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO realizado por este TRE, em conjunto com a FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, em 1993.

Solicitante: IVONE GONÇALVES SEIXAS, servidora requisitada, aprovada no concurso, para o cargo de Técnico Judiciário.

Origem : requerimento de 10.10.95, da interessada.

Relatora : Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Prorrogação de validade de concurso público.

Defere-se o pedido, obedecidos os ditames legais expressos na Constituição Federal, art. 37, III, combinado com o art. 12, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais - Lei nº 8.112 de 11.12.1990. Unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente e Relatora, Juiz ELZAMAN BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1558

Processo nº 993/95

Autos de CONSULTA

Consultante: MANOEL DOMINGOS PANTOJA DA COSTA

Assunto : Argumento do nº de vagas à Câmara Municipal Igarapé-Miri/Pa.

Relator : Juiz EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

EMENTA: Não se conhece da Consulta quando versar sobre caso concreto.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer da Consulta por versar sobre caso concreto.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 09 de novembro de 1995.
aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz EDISON MESSIAS - Relator, Juiz ELZAMAN BITTENCOURT, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1577

Processo nº 1088/95

Autos de PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

Interessado: PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO

Origem : Requerimento do interessado

Relatora : Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Pedido de Averbação de Tempo de Serviço, prestado à Empresa privada. Defere-se o pedido, apenas para efeito de Aposentadoria e Disponibilidade.

RESOLVEM os juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de novembro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente e Relatora Juiz ELZAMAN BITTENCOURT, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.350

Processo nº 989/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B, Seção do Pará.

Referência : Município de BELÉM

Origem : Requerimento de 13.10.95, do interessado.

Relator : Juiz PAULO SERGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz PAULO FROTA - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.351

Processo nº 976/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL-PC do B, Seção do Pará.

Referência : Município de SANTO ANTONIO DO TAUÁ.

Origem : Requerimento de 11.10.95, do interessado.

Relator : Juiz PAULO SERGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos, tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz PAULO FROTA - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.353

Processo nº 746/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA.

Interessado: PARTIDO PROGRESSISTA REFORMADOR - PPR, Seção do Pará.

Referência : Município de CURIONÓPOLIS

Origem : Requerimento de 11.08.95, do Pte. da Comissão Regional Provisória do PPR/Pa, Sr. Gerson dos Santos Peres.

Relator : Juiz PAULO SERGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Lei nº 9.096/95, que regulamentou os arts. 17 e 14 da Constituição Federal sobre autonomia dos Partidos Políticos tornou desnecessário registro ou anotação nos Tribunais Regionais Eleitorais.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, julgar prejudicado o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz PAULO FROTA - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.355

Processo nº 897/95

Autos de DESMEMBRAMENTO DE ZONA ELEITORAL

Requerente: Dr. TERESINHA NUNES MOURA - Juiza Eleitoral da 70ª Zona - Capitão Poço/Pa.

Referência: Município de GARRAFÃO DO NORTE, pertencente a 70ª Zona.

Origem : Ofício s/n de 14.09.95, da requerente.

Relator : Juiz PAULO SERGIO FROTA E SILVA

EMENTA: Demonstrada a necessidade e a viabilidade, defere-se o pedido de criação, por desmembramento de Zona Eleitoral, com a remessa dos autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, submeter o desmembramento da Zona Eleitoral à aprovação do TSE, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 31 de outubro de 1995.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz PAULO FROTA - Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.585

Processo nº 1.103/95

Resultado de Plebiscito

Referência: Distrito de Ilha da Fazenda - Município de Senador José Porfírio.

Origem: Ofício nº 102/95 - GJ/SJP, de 04.12.95 do Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto Ferreira Vieira, Juiz Eleitoral da 54ª Zona.

Relator : Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva

EMENTA: Homologa-se resultado de plebiscito, quando obedecidas as formalidades legais, para o ato. Decisão unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito realizado em Ilha da Fazenda, Município de Senador José Porfírio, com o devido encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 12 de dezembro de 1995.

aa) Des. CARLOS GONÇALVES - Presidente em exercício, Juiz PAULO FROTA - Relator, Des. ELZAMAN BITTENCOURT, Juiz EDSON MESSIAS, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.586

Processo nº 1.116/95

Resultado de Plebiscito

Referência: Distrito de Cachoeira do Pirá - Município de Viseu.

Origem: Ofício s/nº JE, de 06.12.95 da Dra. Silvana Maria de Lima e Silva Juiza Eleitoral.

Relator : Juiz Paulo Sérgio Frota e Silva

EMENTA: Homologa-se resultado de plebiscito, quando obedecidas as formalidades legais, para o ato. Decisão unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito realizado em Cachoeira do Pirá, Município de Viseu, com o devido encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 12 de dezembro de 1995.

aa) Des. CARLOS GONÇALVES - Presidente em exercício, Juiz PAULO FROTA - Relator, Des. ELZAMAN BITTENCOURT, Juiz EDSON MESSIAS, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR, Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.587

Processo nº 1.097/95

Resultado de Plebiscito

Referência: Distrito de Bela Vista do Pará - Município de Dom Eliseu.

Origem: Ofício nº 0196/95, de 03.12.95 da MM. Juiza Eleitoral da 42ª Zona, Dra. Ma. Aparecida Mourão Santa Brígida.

Relatora : Juiza Ma. Helena d'Almeida Ferreira

EMENTA: Consulta Plebiscitária. Homologa-se o resultado quando regularmente efetuada a consulta, e obedecido as formalidades legais. Decisão unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito realizado em Bela Vista do Pará, Município de Dom Eliseu, com o encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 12 de dezembro de 1995.

@@ Des. CARLOS GONÇALVES - Presidente em exercício, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Des. ELZAMAN BITTENCOURT, Juiz EDSON MESSIAS, Juiz PAULO FROTA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.588

Processo nº 1.099/95

Resultado de Plebiscito

Referência: Distrito de Americano - Município de Santa Izabel do Pará.

Origem: Ofício nº 473/95, de 03.12.95 da MM. Juiza Nadja Nara Cobra Meda, da 36ª Zona Eleitoral.

Relator : Juiz Elzaman da Concelção Bittencourt

EMENTA: Consulta Plebiscitária. Homologa-se o resultado de Consulta que demonstra a vontade popular, em não aceitar a emancipação de distrito para se transformar em município. Decisão unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito que inaculheu o desmembramento do distrito de Americano, Município de Santa Izabel do Pará, com a comunicação à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 12 de dezembro de 1995.

@@ Des. CARLOS GONÇALVES - Presidente em exercício, Des. ELZAMAN BITTENCOURT - Relator, Juiz EDSON MESSIAS, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz PAULO FROTA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc. Reg. Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1.589

Processo nº 1.100/95

Resultado de Plebiscito

Referência: Distrito de Piçarra - Município de São Geraldo do Araguaia.

Origem: Ofício nº 27/95, de 04.12.95 da MM. Juiza Eleitoral da 62ª Zona, Dra. Maria Elvina Gemaque Taveira.

Relator : Juiz Elzaman da Concelção Bittencourt

EMENTA: Consulta Plebiscitária. Homologação de resultado de Consulta que consumou a emancipação de distrito para se transformar em município. Decisão unânime.

RESOLVEM os Juizes Membros do TRE, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito do distrito de Piçarra, Município de São Geraldo do Araguaia, com a comunicação à Assembléia Legislativa do Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 12 de dezembro de 1995.

@@ Des. CARLOS GONÇALVES - Presidente em exercício, Des. ELZAMAN BITTENCOURT - Relator, Juiz EDSON MESSIAS, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz PAULO FROTA, Dr. JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR-Proc. Reg. Eleitoral.

EDITAL Nº 0183

O Exmo. Sr. Des. Presidente, em exercício, Dr. Carlos Fernando Gonçalves,

Faz saber aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que o Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB, Seção do Pará, requereu registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva para os Municípios de: AGUA AZUL DO NORTE, ANANINDEUA, AVEIRO, AUGUSTO CORRÊA, ALTAMIRA, ACARÁ, ALMEIRIM, BAÍÃO, BUJARU, BARCARENA, BANNACH, BREJO GRANDE DO ARAGUAIA, BELÉM, CARAJÁS, CURIONÓPOLIS, CASTANHAL, CURRALINHO, CAMETÁ, CURUÇÁ, CHAVES, DOM

ELIZEU, ITUPIRANGA, IPIXUNA DO PARÁ, ITAITUBA, MARABÁ, MOJU, MONTE ALEGRE, MARACANÁ, MÃE DO RIO, MUANA, NOVA TIMBOTEUA, OIERAS DO PARÁ, OURILÂNDIA DO NORTE, OBIDOS, PARAPEBAS, FRAINHA, PACAJÁ, PEIXE-BOI, PONTA DE PEDRAS, PAU D'ARCO, PORTEL, QUATIPURU, RONDON DO PARÁ, SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTARÉM NOVO, SANTA MARIA DO PARÁ, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SANTA LUZIA DO PARÁ, SANTA CRUZ DO ARARI, SOURE, TRAIRÃO, TUCURUI, TAILÂNDIA, URUARÁ, ULIANÓPOLIS, VIGIA, VISEU, VITÓRIA DO XINGU.

Passado nesta cidade de Belém, aos treze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. Eu, Miosótils Leal, Técnico Judiciário, datilografar este edital, que vai subscrito pelo Diretor Geral, em exercício.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 19.406
(05.12.95)

PROCESSO Nº 3 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília)
Relator: Ministro Diniz de Andrada

Instruções para fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 61 da Lei nº 9.096/95, de 19 de setembro de 1995, resolve expedir as seguintes instruções:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos cujos programas respeitem a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observadas as normas destas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 2º).

Art. 2º O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal (Lei nº 9.096/95, art. 1º).

Art. 3º É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento (Lei nº 9.096/95, art. 3º).

Art. 4º Os filiados de um partido político têm iguais direitos e deveres (Lei nº 9.096/95, art. 4º).

Art. 5º A ação dos partidos políticos será exercida, permanentemente, em âmbito nacional, de acordo com seu estatuto e programa, sem subordinação a entidades ou governos estrangeiros (Lei nº 9.096/95, art. 5º).

Art. 6º É vedado ao partido político ministrar instrução militar ou paramilitar, utilizar-se de organização da mesma natureza e adotar uniforme para seus membros (Lei nº 9.096/95, art. 6º).

Art. 7º O partido político, após adquirir personalidade jurídica na forma da lei civil, registra seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 7º, caput).

§ 1º Só é admitido o registro do estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles (Lei nº 9.096/95, art. 7º, § 1º).

§ 2º Só o partido que tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral poderá participar do processo eleitoral, receber recursos do Fundo Partidário e ter acesso gratuito ao rádio e à televisão, nos termos fixados nestas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 7º, § 2º).

§ 3º Somente o registro do estatuto do partido no Tribunal Superior Eleitoral assegurará a exclusividade da sua denominação, sigla e símbolos, vedada a utilização, por outros partidos, de variações que venham a induzir a erro ou confusão (Lei nº 9.096/95, art. 7º, § 3º).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DO REGISTRO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO

Art. 8º Os fundadores, em número nunca inferior a cento e um eleitores no grau de seus direitos políticos, elaborarão o programa e o estatuto do partido em fundação, e elegerão, na forma do estatuto, os seus

dirigentes nacionais provisórios, os quais se encarregarão das providências necessárias para o registro do estatuto junto ao Cartório do Registro Civil competente e ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 8º, caput).

SEÇÃO II

DO REGISTRO CIVIL

Art. 9º O requerimento do registro de partido político, dirigido ao cartório competente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Capital Federal, deverá ser subscrito pelos seus fundadores, em número nunca inferior a cento e um, com domicílio eleitoral em, no mínimo, um terço dos Estados, e será acompanhado de:

I - cópia autêntica da ata da reunião de fundação do partido;

II - exemplares do Diário Oficial que publicou, no seu inteiro teor, o programa e o estatuto;

III - relação de todos os fundadores com o nome completo, naturalidade, número do título eleitoral com a Zona, Seção, Município e Estado, profissão e endereço da residência (Lei nº 9.096/95, art. 8º, I a III).

§ 1º O requerimento indicará o nome e função dos dirigentes provisórios e o endereço da sede do partido na Capital Federal (Lei nº 9.096/95, art. 8º, § 1º).

§ 2º Satisfeitas as exigências deste artigo, o Oficial do Registro Civil efetuará o registro no livro correspondente, expedindo certidão de inteiro teor (Lei nº 9.096/95, art. 8º, § 2º).

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. Adquirida a personalidade jurídica na forma do artigo anterior, o partido promoverá a obtenção do apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º destas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 8º, § 3º).

§ 1º O apoio de eleitores será obtido mediante a assinatura do eleitor em listas organizadas pelo partido para cada Zona Eleitoral, encimadas pela denominação da sigla partidária e o fim a que se destina a adesão do eleitor, devendo delas constar, ainda, o nome completo do eleitor e o número do respectivo título eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 9º, § 1º).

§ 2º O Escrivão Eleitoral dará imediato recibo de cada lista que lhe for apresentada e, no prazo de quinze dias, após conferir as assinaturas e os números dos títulos, lavrará o seu atestado na própria lista, devolvendo-a ao interessado, permanecendo cópia em poder do Cartório Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 9º, § 2º).

Art. 11. Obtido o apoio mínimo de eleitores no Estado, o partido constituirá, definitivamente, na forma de seu estatuto, órgãos de direção municipais e regional, designando os seus dirigentes; organizado em, no mínimo, um terço dos Estados, constituirá, também definitivamente, o seu órgão de direção nacional (Lei nº 9.096/95, art. 8º, § 3º).

SEÇÃO IV

DO REGISTRO DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS NOS TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

Art. 12. Feita a constituição e designação dos órgãos de direção municipais e regional, o presidente regional do partido solicitará o registro no respectivo Tribunal Regional Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

I - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;

II - certidão do registro civil da pessoa jurídica a que se refere o § 2º do art. 9º destas Instruções;

III - certidões fornecidas pelos Cartórios Eleitorais que comprovem ter o partido obtido, no Estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º destas Instruções;

IV - prova da constituição definitiva dos órgãos de direção municipais e regional, com a designação de seus dirigentes, na forma do respectivo estatuto, autenticada pela Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Da certidão a que se refere o inciso III deste artigo deverá constar, unicamente, o número de eleitores que apoiaram o partido na data de sua expedição, certificado pelo Escrivão Eleitoral com base nas listas conferidas na forma prevista no § 2º do art. 10 destas Instruções.

Art. 13. Protocolizado o pedido de registro, será autuado e distribuído, no prazo de quarenta e oito horas a um Relator, devendo a Secretaria do Tribunal publicar, imediatamente, edital para ciência dos interessados.

Art. 14. Caberá a qualquer filiado impugnar, no prazo de três dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o pedido de registro.

Art. 15. Havendo impugnação, será aberta vista ao requerente do registro, para contestação, pelo mesmo prazo.

Art. 16. Em seguida, será ouvida a Procuradoria Eleitoral que se manifestará em três dias; devolvidos os autos, serão imediatamente conclusos ao Relator que, no mesmo prazo, os apresentará em Mesa para julgamento, independentemente de publicação de pauta.

Art. 17. Não havendo impugnação, os autos serão imediatamente conclusos ao Relator, para julgamento, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 18. O órgão de direção regional deverá solicitar ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, o registro de todas as alterações havidas na composição de quaisquer de seus órgãos de direção partidária e, ainda, a anotação do calendário fixado para a constituição dos referidos órgãos.

Art. 19. Deferido o registro de órgão de direção municipal e eventual alteração, o Tribunal Regional fará imediata comunicação ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

SEÇÃO V

DO REGISTRO DO ESTATUTO E DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Art. 20. Registrados os órgãos de direção regional em, pelo menos, um terço dos Estados, o presidente do partido solicitará o registro do estatuto e do respectivo órgão de direção nacional junto ao Tribunal Superior Eleitoral, através de requerimento acompanhado de:

I - exemplar autenticado do inteiro teor do programa e do estatuto partidários, inscritos no Registro Civil;

II - certidão do registro civil da pessoa jurídica, a que se refere o § 2º do art. 9º destas Instruções;

III - certidões expedidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais que comprovem ter o partido obtido, no Estado, o apoio mínimo de eleitores a que se refere o § 1º do art. 7º destas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 9º, I a III);

IV - prova da constituição definitiva do órgão de direção nacional, com a designação de seus dirigentes, autenticada pela Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. Da certidão a que se refere o inciso III deverá constar, unicamente, o número de eleitores que apoiaram o partido no Estado e o número de votos válidos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, excluídos os em branco e os nulos.

Art. 21. Protocolizado o pedido de registro, será autuado e distribuído, no prazo de quarenta e oito horas, a um Relator, devendo a Secretaria publicar, imediatamente, edital para ciência dos interessados (Lei nº 9.096/95, art. 9º, § 3º).

Art. 22. Caberá a qualquer filiado e a partido político, por seu órgão de direção nacional, impugnar, no prazo de três dias, contados da publicação do edital, em petição fundamentada, o pedido de registro.

Art. 23. Havendo impugnação, será aberta vista ao requerente do registro, para contestação, pelo mesmo prazo.

Art. 24. Em seguida, será ouvida a Procuradoria-Geral, em dez dias; havendo falhas, o Relator baixará o processo em diligência a fim de que o partido possa saná-las, em igual prazo (Lei nº 9.096/95, art. 9º, § 3º).

§ 1º Se não houver diligências a determinar, ou após o seu atendimento, o Relator apresentará os autos em Mesa para julgamento, no prazo de trinta dias, independentemente de publicação de pauta (Lei nº 9.096/95, art. 9º, § 4º).

§ 2º Na Sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de vinte minutos cada.

Art. 25. Deferido ou não o registro do estatuto e do órgão de direção nacional, o Tribunal fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais Eleitorais, e estes, da mesma forma, aos Juizes Eleitorais.

Art. 26. Ficarão automaticamente sem efeito, independentemente de decisão de qualquer órgão da Justiça Eleitoral, os registros dos órgãos de direção municipais e regionais, se indeferido o pedido de registro do estatuto e do órgão de direção nacional.

Art. 27. As alterações programáticas ou estatutárias, após registradas no Ofício Civil competente, assim como aquelas havidas na composição do órgão de direção nacional, deverão ser encaminhadas, para o mesmo fim, ao Tribunal Superior Eleitoral, obedecido o procedimento previsto nos arts. 20) a 24) destas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 10).

Art. 28. O partido com registro no Tribunal Superior Eleitoral poderá credenciar, respectivamente:

- I - três delegados perante o Juiz Eleitoral;
- II - quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
- III - cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 11, caput, I a III).

§ 1º Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do presidente do respectivo órgão de direção.

§ 2º Os delegados credenciados pelo órgão de direção nacional representam o partido perante quaisquer Tribunais ou Juizes Eleitorais; os credenciados pelos órgãos estaduais, somente perante o Tribunal Regional Eleitoral e os Juizes Eleitorais do respectivo Estado, do Distrito Federal ou Território Federal; e os credenciados pelo órgão municipal, perante o Juiz Eleitoral da respectiva jurisdição (Lei nº 9.096/95, art. 11, parágrafo único).

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR

Art. 29. O partido político funcionará, nas Casas Legislativas, por intermédio de uma bancada, que deverá constituir suas lideranças de acordo com o estatuto do partido, com as disposições regimentais das respectivas Casas e as normas destas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 12).

Art. 30. Terá direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha eleito representante, o partido que, em cada eleição para a Câmara dos Deputados obtenha o apoio de, no mínimo, cinco por cento dos votos apurados, não computados os brancos e os nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados, com um mínimo de dois por cento do total de cada um deles (Lei nº 9.096/95, art. 13).

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, o Tribunal Superior Eleitoral enviará à Câmara dos Deputados o resultado geral da última eleição realizada.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA E DO ESTATUTO

Art. 31. Observadas as disposições constitucionais e as destas Instruções, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento (Lei nº 9.096/95, art. 14).

Art. 32. O estatuto do partido deverá conter, entre outras, normas sobre:

- I - nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;
- II - filiação e desligamento de seus membros;
- III - direitos e deveres dos filiados;
- IV - modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competência dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;
- V - fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;
- VI - condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;
- VII - finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despende com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nestas Instruções;
- VIII - critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;
- IX - procedimento de reforma do programa e do estatuto (Lei nº 9.096/95, art. 15, I a IX).

CAPÍTULO IV DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 33. Somente poderá filiar-se a partido o eleitor que estiver no pleno gozo de seus direitos políticos (Lei nº 9.096/95, art. 16).

Art. 34. Considera-se deferida a filiação partidária, para todos os efeitos, com o atendimento das regras estatutárias do partido (Lei nº 9.096/95, art. 17).

Parágrafo único. Deferida a filiação, será entregue comprovante ao eleitor filiado, no modelo adotado pelo partido (Lei nº 9.096/95, art. 27, parágrafo único).

Art. 35. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido pelo menos um ano antes da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais (Lei nº 9.096/95, art. 18).

Art. 36. Na primeira semana dos meses de maio e dezembro de cada ano, o órgão de direção municipal do partido enviará ao Juiz Eleitoral da Zona, para arquivamento e publicação na imprensa oficial, nas Capitais, e na sede do Cartório, nos demais municípios, relação atualizada, em duas vias, contendo os nomes de todos os seus filiados na respectiva Zona Eleitoral, da qual constará, também, o número dos títulos eleitorais e das Seções em que são inscritos e a data do deferimento das respectivas filiações (Lei nº 9.096/95, art. 19, caput).

§ 1º O Escritório Eleitoral dará imediato recibo de cada relação de filiados que lhe for entregue e, no prazo de quinze dias, após conferir os nomes e os números dos títulos dos eleitores relacionados, certificará, na própria relação, a sua regularidade, certificando, igualmente, as irregularidades verificadas, que poderão ser sanadas pelo partido no prazo fixado pelo Juiz Eleitoral, devolvendo a segunda via e a relação anteriormente enviada, mediante recibo.

§ 2º Constatada a ocorrência de dupla filiação, o Escritório dará ciência ao Juiz Eleitoral que, de imediato, declarará a nulidade de ambas, determinando comunicação aos partidos interessados e ao eleitor (Lei nº 9.096/95, art. 22, parágrafo único).

§ 3º Para fins de prova de filiação partidária, inclusive com vistas a candidatura a cargo eletivo, o Escritório Eleitoral expedirá certidão com base na última relação de eleitores conferida e arquivada no Cartório.

§ 4º Se a relação não for remetida nos prazos mencionados neste artigo, permanecerá inalterada a filiação de todos os eleitores, constante da relação remetida anteriormente (Lei nº 9.096/95, art. 19, § 1º).

§ 5º Os prejudicados por desídia ou má-fé poderão requerer, diretamente ao Juiz Eleitoral da Zona, que intime o partido para que cumpra, no prazo que fixar, sob pena de desobediência, o que prescreve o caput deste artigo (Lei nº 9.096/95, art. 19, § 2º).

Art. 37. É facultado ao partido político estabelecer, em seu estatuto, com vistas a candidaturas a cargos eletivos, prazo de filiação partidária superior ao previsto no art. 35 destas Instruções, não podendo alterá-lo no ano em que se realizarem eleições (Lei nº 9.096/95, art. 20, caput e parágrafo único).

Art. 38. Para desligar-se do partido, o filiado fará comunicação escrita ao órgão de direção municipal do partido, enviando cópia ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, para que seja excluído da última relação de filiados arquivada no Cartório (Lei nº 9.096/95, art. 21, caput).

Parágrafo único. Decorridos dois dias da data da entrega da comunicação ao partido, o vínculo tornar-se-á extinto, para todos os efeitos (Lei nº 9.096/95, art. 21, parágrafo único).

Art. 39. O cancelamento imediato da filiação partidária verificar-se-á nos casos de:

- I - morte;
- II - perda dos direitos políticos;
- III - expulsão;
- IV - outras formas previstas no estatuto, com comunicação obrigatória ao atingido no prazo de quarenta e oito horas da decisão (Lei nº 9.096/95, art. 22, I a IV).

Parágrafo único. O eleitor que se filiar a outro partido deverá comunicar ao órgão de direção municipal do partido anterior e ao Juiz de sua respectiva Zona Eleitoral, solicitando o cancelamento da sua filiação; se não o fizer no dia imediato ao da nova filiação, ficará configurada dupla filiação, sendo ambas consideradas nulas para todos os efeitos (Lei nº 9.096/95, art. 22, parágrafo único).

Art. 40. Na hipótese de transferência de domicílio eleitoral, o filiado deverá fazer comunicação ao órgão de direção municipal do partido, a fim de que seja excluído da sua relação de filiados, cabendo a este fazer idêntica comunicação ao órgão partidário do novo município, objetivando a sua inclusão.

CAPÍTULO V DA FIDELIDADE E DA DISCIPLINA PARTIDÁRIAS

Art. 41. A responsabilidade por violação dos deveres partidários deverá ser apurada e punida pelo competente órgão, na conformidade do que disponha o estatuto de cada partido (Lei nº 9.096/95, art. 23, caput).

§ 1º Filiado algum pode sofrer medida disciplinar ou punição por conduta que não esteja tipificada no estatuto do partido político (Lei nº 9.096/95, art. 23, § 1º).

§ 2º Ao acusado é assegurado amplo direito de defesa (Lei nº 9.096/95, art. 23, § 2º).

Art. 42. Na Casa Legislativa, o integrante da bancada de partido deverá subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidários, na forma do estatuto (Lei nº 9.096/95, art. 24).

Art. 43. O estatuto do partido poderá estabelecer, além das medidas disciplinares básicas de caráter partidário, normas sobre penalidades, inclusive com destituição temporária da bancada, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, ao parlamentar que se opuser, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários (Lei nº 9.096/95, art. 25).

Art. 44. Perderá automaticamente a função ou cargo que exerça, na respectiva Casa Legislativa, em virtude da proporção partidária, o parlamentar que deixar o partido sob cuja legenda tenha sido eleito (Lei nº 9.096/95, art. 26).

CAPÍTULO VI DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO E EXTINÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 45. Ficará cancelado, junto ao Ofício Civil e ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do partido que, na forma de seu estatuto, se dissolva, se incorpore ou venha a se fundir a outro (Lei nº 9.096/95, art. 27).

Art. 46. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determinará o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado e fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais Eleitorais, e estes, da mesma forma, aos Juizes Eleitorais:

- I - ter recebido ou estar recebendo recursos financeiros de procedência estrangeira;
- II - estar subordinado a entidade ou governo estrangeiros;
- III - não ter prestado, nos termos destas Instruções, as devidas contas à Justiça Eleitoral;
- IV - que mantêm organização paramilitar (Lei nº 9.096/95, art. 28, I a IV).

§ 1º A decisão judicial a que se refere este artigo deverá ser precedida de processo regular, que assegure ampla defesa (Lei nº 9.096/95, art. 28, § 1º).

§ 2º O processo de cancelamento será iniciado pelo Tribunal à vista de denúncia de qualquer eleitor, de representante de partido, ou de representação do Procurador-Geral Eleitoral (Lei nº 9.096/95, art. 28, § 2º).

Art. 47. Por decisão de seus órgãos nacionais de deliberação, dois ou mais partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro (Lei nº 9.096/95, art. 29, caput).

§ 1º No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - os órgãos de direção dos partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;
- II - os órgãos nacionais de deliberação dos partidos em processo de fusão votarão em reunião conjunta, por maioria absoluta, os projetos, e elegerão o órgão de direção nacional que promoverá o registro do novo partido (Lei nº 9.096/95, art. 29, § 1º, I e II).
- III - deferido o registro do novo partido, serão cancelados, de ofício, os registros dos órgãos de direção regionais e municipais dos partidos extintos.

§ 2º No caso de incorporação, observada a lei civil, caberá ao partido incorporando deliberar por maioria absoluta de votos, em seu órgão de direção nacional, sobre a adoção do estatuto e do programa de outra agremiação (Lei nº 9.096/95, art. 29, § 2º).

§ 3º Adotados o estatuto e o programa do partido incorporador, realizar-se-á, em reunião conjunta dos órgãos nacionais de deliberação, a eleição do novo órgão de direção nacional (Lei nº 9.096/95, art. 29, § 3º).

§ 4º O novo órgão de direção nacional providenciará a realização de reuniões municipais e regionais conjuntas, que constituirão os novos órgãos municipais e regionais.

§ 5º Nos Estados e Municípios em que apenas um dos partidos possua órgão regional ou municipal, o novo órgão nacional ou regional poderá requerer ao Tribunal Regional Eleitoral que seja averbada, à margem do registro, a alteração decorrente da incorporação.

§ 6º Na hipótese de fusão, a existência legal do novo partido tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deverá ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes (Lei nº 9.096/95, art. 29, § 4º).

§ 7º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil competente, que deverá, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro (Lei nº 9.096/95, art. 29, § 5º).

§ 8º Havendo fusão ou incorporação de partidos, os votos obtidos por eles, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, deverão ser somados para efeito do funcionamento parlamentar, nos termos do art. 21 destas Instruções, da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão (Lei nº 9.096/95, art. 29, § 6º).

§ 9º O novo estatuto, no caso de fusão, ou instrumento de incorporação deverá ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral, obedecido o procedimento previsto nos arts. 20 a 25 destas Instruções (Lei nº 9.096/95, art. 29, § 7º).

